



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 09 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a recomposição de áreas por concessionária de serviço público fixa multa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as Concessionárias de serviço público, em atividade no município de Dom Silvério/MG, efetuem a recomposição, ao estado anterior, das valas, fossos e aberturas em geral, promovidas nos passeios públicos, leitos de ruas, praças e estradas, bem como em quaisquer espaços públicos, destinadas à realização de obras necessárias ao serviço por elas explorado.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as situações de calamidade ou de intempéries naturais que possam atrasar a realização dos serviços de recomposição, ocasiões em que o prazo fixado no *caput* do artigo 1º. poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia, a juízo da Administração.

Art. 2º. - Após o prazo previsto no art. 1º, sem justificativa devidamente aprovada, fica fixada multa de 40 UFPDS (Unidade Fiscal da Prefeitura de Dom Silvério), por dia de atraso no serviço, devida aos cofres municipais da Prefeitura de Dom Silvério/MG.

Art. 3º. - Todas as obras a serem executadas em via pública deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal e sinalizadas com placas, faixas de orientação, cercas ou tapumes, de modo a orientar pedestres e motoristas e prevenir danos e acidentes pessoais.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 26(vinte e seis) de maio de 2025.

ASCENDINO DE PAIVA NETO
Presidente em Substituição

GERALDO GOMES
Secretário da Mesa Diretora 2025/2026